



Centro de  
Ciências da Saúde

Departamento de  
Educação Integrada em Saúde  
Colegiado do Curso de Fisioterapia

**Orientação Normativa Nº 001/2016:**

**Aproveitamento de Estudos no Curso de Fisioterapia – UFES**

O COLEGIADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA - UFES, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. O aluno do curso de Fisioterapia poderá requerer aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Graduação, definidos pelo inciso II do Art. 44 da Lei 9.394/96 (LDB) e pela resolução nº. 23/1997 – CEPE.

Parágrafo único. De acordo com o manual de rotinas acadêmicas da UFES, aproveitamento de estudo é o reconhecimento do valor formativo equivalente às disciplinas do currículo da UFES cursadas com aproveitamento em Instituições de Ensino Superior (IES) ou em outro curso da UFES.

Art. 2º. Cabe ao Colegiado decidir sobre o aproveitamento dos estudos, nos termos do inciso XI do Art. 4º da Resolução 11/87 do CEPE.

Parágrafo único. O colegiado poderá consultar os representantes dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas ou o próprio Departamento se não houver representante das áreas das disciplinas pleiteadas no colegiado do curso.

Art. 3º. O colegiado levará em conta a equivalência dos programas e da carga horária, bem como os prazos de validade das disciplinas.

§ 1º A equivalência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

§ 2º A disciplina cursada deverá abranger pelo menos 75% do conteúdo previsto na ementa da disciplina do curso cujo aproveitamento de estudo esteja sendo solicitado.

§ 3º A carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou maior do que a carga horária da disciplina para a qual se está requerendo aproveitamento de estudo.

§ 4º O prazo de validade das disciplinas será de 07 (sete) anos, contados a partir do semestre de aprovação nas disciplinas a data de solicitação do aproveitamento.

§ 5º Em caso de diferenças nos programas ou na carga horária, o Colegiado do Curso decidirá, avaliando os prejuízos para a formação do estudante e também o custo de repetições desnecessárias.

Art. 4º. Cada pedido de aproveitamento de estudos será examinado individualmente, não admitindo à matéria julgamento por analogia.

Art. 5º. As solicitações indeferidas não poderão ser requisitadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Colegiado de Curso, devendo tais decisões ser aprovadas ou homologadas pelo Colegiado de Curso.

Vitória, 06 de junho de 2016.

Fernanda Moura Vargas Dias  
Coordenadora do Curso de Fisioterapia  
DEIS/CCS/UFES